

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.020/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 27 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

**OFÍCIO Nº 121/2025** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 QUE AUTORIZA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 28/03/2025 às 16 h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 121/2025

Pontão (RS), 27 de março de 2025.

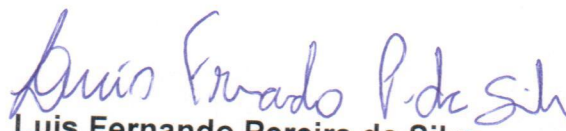
SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo um projeto de lei substitutivo ao projeto de lei 010/2025 com tem como ementa: **Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências**".

**Reitera a tramitação em regime de urgência.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


  
Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 28/03/25

  
Ivan Henrique Seibert  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

### **Autoriza para contratação emergencial de servidores e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 04(quatro) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- b. 01(um(a)) Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto ao CRAS, remuneração: Padrão 12
- c. 01(um(a)) Veterinário(a), com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal da Agricultura. Remuneração - 50% do padrão 18.

**§ 1º** – Além do salário padrão os(as) contratados(as) receberão o auxílio alimentação.

I - Os contratados professores para a educação infantil receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A), gratificação de unidocência se unidocentes.

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na legislação federal.

**§ 2º** - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter o acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

**§ 1º** - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.



*LOF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** Para as contratações serão utilizados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de março de 2025.

*Luis Fernando Pereira da Silva*

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

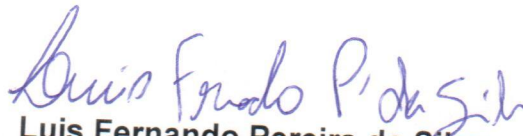
## JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Senhora Presidente

Senhores/as Vereadores/as

O Prefeito Municipal após o envio do projeto de lei 010/2025 passou a entender que para um melhor aproveitamento do futuro contratado como veterinário é salutar que o mesmo não tenha suas atribuições fixadas somente no Frigorífico da Cooptar, será preferencialmente e essencialmente para atender aquele frigorífico, porém em momentos da ausência de abates ou sobra de horário possa também ser utilizado em outras frentes na Secretaria, razão pela qual apresenta esse substitutivo, alterando a letra "c" do artigo 1º passando a constar que sua atuação será na Secretaria Municipal da Agricultura sem definir em lei a exclusividade no frigorífico possibilitando assim uma melhor utilização do futuro servidor.

Atenciosamente,

  
**Luis Fernando Pereira da Silva**

Prefeito Municipal

